



**CBH-VERDE GRANDE**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia**

**e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

## **DELIBERAÇÃO Nº 50/2015**

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08.07.1997, da Lei Estadual nº 11.612, de 12.10.2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29.01.1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 08.03.2001, e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estado da Bahia - CONERH e Minas Gerais - CERH,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União e nos rios de domínio dos Estados de Minas Gerais e Bahia na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

**Art. 2º** Aprovar os mecanismos e sugerir os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

**Art. 3º** Os valores arrecadados com a cobrança serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação a ser elaborado com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

**Art. 4º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia e de Minas Gerais para aprovação;
- II – À ANA, o INEMA e ao IGAM para providências pertinentes;
- III – Aos usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Verde Grande para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Montes Claros, 05 de maio de 2015.

João Damásio F. M. Rinto  
**Presidente do CBH-Verde Grande**

Marcelo Ferrante Maia  
**Secretário do CBH-Verde Grande**



**CBH-VERDE GRANDE**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia**

**e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

## **ANEXO I**

### **MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIAHIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

**Art. 1º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e estaduais da bacia hidrográfica do rio Verde Grande será implementada considerando os seguintes parâmetros:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, que será denotado por “ $Q_{cap}$ ”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “ $Q_{cons}$ ”;
- d) carga orgânica anual lançada no corpo hídrico, denotada por “ $CO_{DBO}$ ”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput*, serão aqueles que constarem das medições mensais de uso de recursos hídricos de cada usuário realizadas no exercício anterior ou, na ausência de uma dessas medições, das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos ou, na inexistência de outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande;

§ 2º No caso de outorgas escalonadas no tempo, serão considerados no cálculo da cobrança anual os volumes de água outorgados correspondentes ao escalonamento da outorga.

§ 3º O valor da  $DBO_{5,20}$  (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C) para o cálculo do total anual de carga orgânica ( $CO_{DBO}$ ) lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia.

**Art. 2º** A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{cap} \times \text{PPU}_{cap} \times K_{cap}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{cap}$  = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$Q_{cap}$  = volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, em  $m^3$ /ano, segundo dados de medição ou, na ausência deste, segundo dados outorgados;

$\text{PPU}_{cap}$  = Preço Unitário para captação, em R\$/ $m^3$ ;

$K_{cap}$  = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

Parágrafo Único -  $K_{cap}$  será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada no *caput* deste artigo:

$$K_{cap} = K_{cap \text{ classe}} \times K_t$$





## CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Na qual:

$K_{\text{cap classe}}$  = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação;

$K_t$  = coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água.

**Art. 3º** A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times K_{\text{cons}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cons}}$  = valor anual de cobrança pelo consumo de água; em R\$/ano;

$Q_{\text{cons}}$  = volume anual consumido, em m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cons}}$  = Preço Unitário para o consumo de água, R\$/m<sup>3</sup>;

$K_{\text{cons}}$  = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§1º  $Q_{\text{cons}}$  será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{\text{cons}} = (Q_{\text{cap}} - Q_{\text{lanç}})$$

Na qual:

$Q_{\text{cap}}$  = volume anual de água captado do corpo hídrico, em m<sup>3</sup>/ano, segundo dados de medição ou, na ausência deste, segundo dados outorgados;

$Q_{\text{lanç}}$  = volume anual lançado no corpo hídrico, em m<sup>3</sup>/ano, segundo dados de medição ou, na ausência deste, segundo dados outorgados.

§ 2º - Somente serão considerados no cálculo os volumes medidos se o usuário possuir medição em todos os pontos de captação e lançamento.

§3º Para o caso específico da irrigação,  $Q_{\text{cons}}$  será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{\text{cons}} = Q_{\text{cap}} \times K_{\text{cons irrig}}$$

Na qual:

$Q_{\text{cap}}$  = volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, em m<sup>3</sup>/ano, segundo dados de medição ou, na ausência deste, segundo dados outorgados;

$K_{\text{cons irrig}}$  = coeficiente que visa quantificar o volume de água consumido na irrigação;

§4º O valor de  $K_{\text{cons}}$  será calculado pela seguinte equação:

$$K_{\text{cons}} = K_t$$

Na qual:

$K_t$  = coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água, conforme o Parágrafo Único do artigo 2º.



## CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{DBO}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{DBO}} \times \text{K}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{DBO}}$  = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CO}_{\text{DBO}}$  = carga anual de  $\text{DBO}_{5,20}$  lançada, em kg/ano;

$\text{PPU}_{\text{DBO}}$  = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

$\text{K}_{\text{lanç}}$  = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§1º O valor da  $\text{CO}_{\text{DBO}}$  será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = \text{C}_{\text{DBO}} \times \text{Q}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

$\text{C}_{\text{DBO}}$  = concentração média de  $\text{DBO}_{5,20}$  anual lançada, em  $\text{kg}/\text{m}^3$ ;

$\text{Q}_{\text{lanç}}$  = volume anual lançado no corpo hídrico, em  $\text{m}^3/\text{ano}$ , segundo dados de medição ou, na ausência deste, segundo dados outorgados.

§2º O valor do  $\text{K}_{\text{lanç}}$  será igual a 1 (um), ressalvada nova proposta do CBH-Verde Grande.

§3º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, superando-se o enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

**Art. 5º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{DBO}}) \times \text{K}_{\text{gestão}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{total}}$  = valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor definido no Art. 2º;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$  = valor definido no Art. 3º;

$\text{Valor}_{\text{DBO}}$  = valor definido no Art. 4º;

$\text{K}_{\text{gestão}}$  = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio Verde Grande dos recursos arrecadados.

§1º O valor do  $\text{K}_{\text{gestão}}$  será definido igual a 1 (um);

§2º O valor de  $\text{K}_{\text{gestão}}$ , referido no §1º, será igual a 0 (zero), se:



**CBH-VERDE GRANDE**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - houver descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

III - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

IV - houver descumprimento, pelo IGAM, do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a entidade equiparada à agência da bacia.

V - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Bahia, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se refere o §1º do art. 67 da Lei Estadual nº 11.612, de 2009, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

VI - houver descumprimento, pelo INEMA, do Contrato de Gestão celebrado entre o INEMA e a entidade delegatária de funções de agência de bacia hidrográfica.

§ 3º O  $K_{gestão}$ , quando igual a 0 (zero), incidirá somente sobre a cobrança de competência do ente descumpridor das condições estabelecidas no § 2º.





**CBH-VERDE GRANDE**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**ANEXO II**  
**VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS E COEFICIENTES**  
**MULTIPLICADORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS**  
**HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

**Art. 1º** Os valores dos preços unitários de cobrança (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande são:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água	PPU <sub>cap</sub>	m <sup>3</sup>	0,01
Consumo de água	PPU <sub>cons</sub>	m <sup>3</sup>	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU <sub>DBO</sub>	Kg	0,07

§ 1º Em situações de restrições de uso determinadas pelos órgãos gestores em função de escassez hídrica, os PPU's serão multiplicados pelo coeficiente  $K_{escassez}$ , calculado de acordo com a seguinte equação:

$$K_{escassez} = \frac{100}{(100 - R_{uso})}$$

Na qual:

$R_{uso}$  = restrição de uso de recursos hídricos, em %, determinadas pelos órgãos gestores em função de escassez hídrica.

§ 2º O coeficiente  $K_{escassez}$  somente será aplicado aos trechos que sofrerem restrição de uso de recursos hídricos.

**Art. 2º** Os valores dos coeficientes multiplicadores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande são:

Coefficiente	Categoria	Valor
$K_{cap\ classe}$	Água Subterrânea	1,15
	Classe Especial e 1	1,1
	Classe 2	1,0
	Classe 3	0,9
	Classe 4	0,8
$K_t$	agropecuária	0,025
	demais usuários	1,0
$K_{consirrig}$	-	0,8
$K_{lanç}$	-	1,0